



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo
Projeto de Lei do Senado nº351, de 2016, da Senadora Ana Amélia,
que Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à
Fibromialgia.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Ronaldo Caiado

19 de Setembro de 2017



PARECER N° , DE 2017

SF/17131.03331-97

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2016, da Senadora Ana Amélia, que *institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.*

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 351, de 2016, de autoria da Senadora Ana Amélia, que propõe seja instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, em 12 de maio.

A proposição possui dois dispositivos: o art. 1º institui a efeméride e o art. 2º estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a nobre autora da proposta ressalta a importância de um maior conhecimento e compreensão da sociedade a respeito das características singulares dessa síndrome.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A matéria foi distribuída para a análise exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/17131.033331-97

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, como é o caso do projeto de lei em análise.

Fibromialgia é uma síndrome crônica em que a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles.

A doença é considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono.

No passado, pessoas com queixas de dores generalizadas tinham esses sintomas atribuídos predominantemente a fatores de cunho emocional. Depois de melhor estudada, concluiu-se que a fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

A síndrome é a segunda causa mais comum de dor crônica no Brasil. Segundo a Associação Brasileira de Fibromiálgicos (ABRAFIBRO), a patologia atinge dez por cento da população e é considerada uma doença dos tempos modernos. Segundo a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Abrafibro, oitenta por cento dos casos acometem mulheres acima de 25 anos.

De acordo com os especialistas, é importante diagnosticar e saber lidar com a síndrome de maneira funcional, a fim de permitir que o indivíduo leve uma vida normal dentro de suas limitações. Contudo, o diagnóstico da fibromialgia não é simples, sendo necessária a realização de diversos testes e exames para excluir a possibilidade de os sintomas estarem relacionados a outras enfermidades.

Nesse contexto, como alerta a nobre autora da matéria, é extremamente necessário padronizar, no Sistema Único de Saúde (SUS), os procedimentos de diagnóstico e de tratamento multiprofissional – sem desconsiderar a especificidade de cada paciente – garantindo que sejam adotados nas diversas unidades do Sistema.

Por essas razões, é fundamental a adoção de medidas que promovam e disseminem a conscientização e o enfrentamento da fibromialgia, configurando justa e meritória a iniciativa apresentada pela proposição ora em análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

A iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, “*a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas, ou de ambas, que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*”

Em atendimento a essa determinação, a autora da matéria informou que, “*no dia 17 de agosto de 2016, foi realizada uma audiência pública, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que tratou dos diversos problemas associados à síndrome da fibromialgia, com ênfase na sua caracterização como doença crônica, contando com a participação de especialistas, entre os quais um representante do Ministério da Saúde, e da Diretora-Geral da Associação Brasileira dos Fibromiálgicos (ABRAFIBRO).*”

Ainda de acordo com a Senadora Ana Amélia, na audiência “*foi também ressaltada, entre outros pontos, a necessidade de informar e conscientizar a população como um todo, inclusive os profissionais da saúde, sobre a fibromialgia e sobre os problemas enfrentados por seus portadores, entre os quais deve-se assinalar a falta de compreensão social, que alcança até mesmo os familiares.*”

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

SF/17131.033331-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2016.

Sala da Comissão, de setembro de 2017.

**SENADOR RONALDO CAIADO
DEM/GO**



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 351/2016

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER	X			2. HÉLIO JOSE	X		
MARTA SUPLICY				3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. VAGO			
SIMONE TEBET				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X			1. GLEISI HOFFMANN			
FATIMA BEZERRA	X			2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAIS				3. JORGE VIANA			
PAULO PAIM				4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO	X			2. RONALDO CAIADO	X		
VAGO				3. VAGO			
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE MEDEIROS				1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA	X		
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE				1. ANTONIO CARLOS VALADARES	X		
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA				3. ROBERTO ROCHA	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO CHAVES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VICENTINHO ALVES			
EDUARDO LOPEZ				3. TELMÁRIO MOTA			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador(a) Lúcia Vânia

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Relatório de Registro de Presença****CE, 19/09/2017 às 11h30 - 31ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. VAGO	
SIMONE TEBET	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
VAGO	3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROBERTO ROCHA	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VICENTINHO ALVES	
EDUARDO LOPES	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 351/2016)

NA 31^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR RONALDO CAIADO.

19 de Setembro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte